

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 06/2022-CCMA/PGE**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CENTRO COMERCIAL MAYSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. \*\*\*.074/0001-42, neste ato representada por sua Sócia, **ELISÂNGELA BRUNO DE BASTOS**, CPF n. \*\*\*.881-72, e pelo representante da sócia JHA Participações e Investimentos Ltda, **MARCELO CASCAO ARAÚJO**, CPF n. \*\*\*.908-55, por intermédio de seu Procurador constituído, **LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**, OAB/GO n. 21.230; doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011005835, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Av. Elizabeth Marques, Qd. 45, Lt. 19/20/21, Bairro Maysa, Trindade-GO, CEP 75380-307; com área total construída atualmente de 10.366,88 m², conforme Projeto Aprovado n. 13415/21, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.



N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 9671/22 e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 13415/21)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	INSTALAR SISTEMA DE HIDRANTE CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO. (OBS: RESERVA TÉCNICA, BOMBAS E 10 CAIXAS JÁ EXECUTADAS E EM FUNCIONAMENTO, FALTAM 17 CAIXAS DE HIDRANTES)	4 meses	24/05/2022
02	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES	4 meses	24/05/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 01/22-15\*BBM (000027859688), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até **24 de maio de 2022**, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 9671/22 (000027649353), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000027649365), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 01/22-15\*BBM (000027859688), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000028359263).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202200011005835 e relatório de inspeção nº 9671/22 (000027649353), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Extintores

- Sistema de Hidrantes parcialmente instalado e em funcionamento.
- Sinalização de emergência
- Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio.
- Saídas de emergência
- Spda
- Central de Gás
- Iluminação de emergência
- Brigada de Incêndio

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

*[Handwritten signature]*  
*[Vertical stamp]*

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 29 de março de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros  
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Paulo André Teixeira Urbano  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Digital)

*Elisângela Bruno de Bastos*

Centro Comercial Maysa Ltda

Elisângela Bruno de Bastos

Sócia Administradora

CPF n. \*\*\*881-72

*Marcelo Cascão Araújo*  
Centro Comercial Maysa Ltda

Representante da Sócia JHA Participações e Investimentos Ltda

Marcelo Cascão Araújo

CPF n. \*\*\*.908-55

Leonardo Martins Magalhães

Procurador - Centro Comercial Maysa Ltda

OAB/GO n. 21.230

*Dayana Martins Marques*  
Dr<sup>a</sup> Dayana Martins Marques  
Advogada  
OAB/GO 35.115

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a), em 29/03/2022, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da



Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 30/03/2022, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028780852** e o código CRC **A6CFD052**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE -  
GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011005835



SEI 000028780852

*gby*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*